

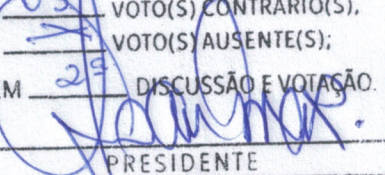


# Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 - Centro, Natividade da Serra/SP, CEP: 12180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

APROVADO EM	<u>04 / 03 / 24</u>
<u>06</u>	VOTO(S) FAVORÁVEL(IS);
<u>03</u>	VOTO(S) CONTRÁRIO(S);
<u>2</u>	VOTO(S) AUSENTE(S);
EM	<u>29</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica de Natividade da Serra; e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, no uso das suas atribuições contidas no inciso IV, do Artigo 33, também, nos termos do inciso II, do Artigo 43, ambos da L.O.M., propõe em rito constitucional a seguinte emenda, que após **APROVADA** deve ser **PROMULGADA** pela Mesa Diretora:

Art. 1º A Lei Orgânica de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, passa a vigorar com as seguintes alterações legais:

**ARTIGO 18** - O mandato do Vereador será remunerado por subsídio na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, admitido o décimo terceiro e o terço constitucional de férias, nos limites estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual, conforme dispuser a Lei de sua fixação. (NR).

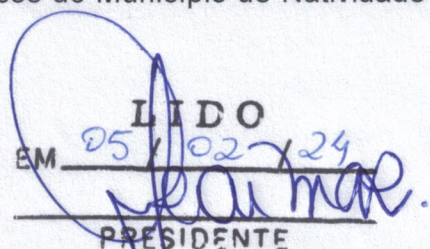
**PARÁGRAFO ÚNICO** - (revogado)

**ARTIGO 31** - [...]

X - Fixar, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da CF/88, bem como, os subsídios dos Vereadores, observado o art. 29, inciso VI e seguintes da CF/88. (NR).

a) A Lei que fixar os subsídios de que trata o inciso anterior, poderá fixar o décimo terceiro e terço constitucional de férias aos Agentes Políticos do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

[...]

  
LIDO  
EM 05 / 02 / 24  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 - Centro, Natividade da Serra/SP, CEP: 12180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

## ARTIGO 72 - [...]

§ 2º - Nos casos desse artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio, sem prejuízo do décimo terceiro e ao terço constitucional de férias. (NR).

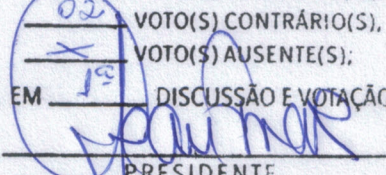
## ARTIGO 73 - [...]

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é incompatível com o regime de subsídio o décimo terceiro e o terço constitucional de férias, pelo que a Lei de iniciativa da Câmara que fixar os subsídios poderá também os fixar.

## ARTIGO 74 - (revogado)

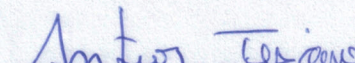
## ARTIGO 75 - (revogado)

[...]

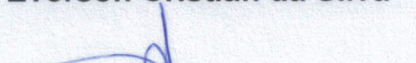
APROVADO EM	19 / 02 / 24
<u>07</u>	VOTO(S) FAVORÁVEL(IS);
<u>02</u>	VOTO(S) CONTRÁRIO(S);
<u>X</u>	VOTO(S) AUSENTE(S);
EM	1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
	
PRESIDENTE	


Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vantuilde José Brandão", aos 23 de janeiro de 2024.

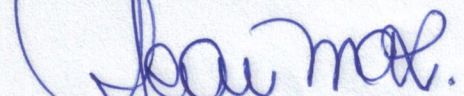
  
Antenor José Teixeira


  
Everson Cristian da Silva

  
José Aparecido dos Santos

  
Marco Antonio de Campos Silva

  
Benedito Josemar de Oliveira

  
Gean Max Natalino Moura de Souza

  
José Roberto Dias



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade dar a possibilidade de fixação de décimo terceiro e terço constitucional de férias a Agentes Políticos nos termos Tema nº 484 do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida que fixou, além de outras, a seguinte tese: 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

Além do mais, retirou-se do texto toda referência a verba de representação, por ser manifestamente inconstitucional, tal como exposto naquele mesmo de repercussão geral, veja:

Ementa: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias. 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (RE 650898, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01-02-2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017).

Finalmente, por refletir a inteira constitucionalidade da medida, como demonstrado, bem como para fins de se realizar justiça na Municipalidade, dando o direito a quem o detém, é que coloca diante do r. Plenário para sua apreciação, deliberação e, ao final, na sua aprovação.

Plenário "Vantuilde José Brandão", aos 23 de janeiro de 2024.

(CONF. PROJETO)

**- VEREADORES AUTORES -**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 13/2024.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica de Natividade da Serra e dá outras providências.

NOME	1ª discussão/votação		2ª discussão/votação	
	Sim (Favor)	Não (Contra)	Sim (Favor)	Não (Contra)
Antenor José Teixeira	X		X	
Benedito Josemar de Oliveira	X			X
Everson Cristian da Silva	X		X	
Fagner Deivid Ortiz Rebelo		X		X
Gean Max Natalino Moura de Souza	X		X	
José Aparecido dos Santos	X		X	
José Roberto Dias	X		X	
Marco Antonio de Campos Silva	X		X	
William Manoel dos Santos		X		X

Natividade da Serra, 19 de fevereiro de 2024.

**GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**